



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO (FACOM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Liga Acadêmica de Cinema e Audiovisual da UFBA é uma organização civil, sem vínculo político, lucrativo, empresarial ou religioso. A Liga Acadêmica é uma proposta livre iniciada por estudantes de graduação da UFBA, como atividade complementar a sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O vigente estatuto tem como designa e apresenta as normas de funcionamento e exercício das atividades da Liga Acadêmica de Cinema e Audiovisual da UFBA.

Art. 3º A Liga pode sugerir um(a) professor(a) que esteja lotado ou em exercício na FACOM/UFBA para atuar como Tutor(a), que assumirá a responsabilidade institucional pela atuação da Liga na UFBA. A indicação deve ser aprovada em reunião ordinária do Departamento de Comunicação da Faculdade de Comunicação, que fará o registro da carga horária atribuída a(o) docente.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Liga Acadêmica não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º As finalidades da Liga:

- I. O ensino, a pesquisa e a assistência no desenvolvimento acadêmico dos estudantes de Comunicação, dos estudantes da área de concentração em Cinema e Audiovisual do Bacharelado Interdisciplinar de Artes, e de outros cursos, nas áreas de análise, estudo e produção cinematográfica;
- II. Organizar e incentivar atividades e promoções de caráter cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação;
- III. Organizar e incentivar atividades de ensino, com a promoção de atividades internas (discussão de problemas formulados por seus membros ou professores e profissionais autônomos

convidados, seminários, cineclubes, realização de atividades práticas), como também o desenvolvimento de atividades externas (palestras e demais atividades que possibilitem aprendizado).

Art. 6º As responsabilidades da Liga Acadêmica de Cinema e Audiovisual da UFBA:

- I. Disponibilizar aos seus membros atividades de cunho prática-teóricas, grupo de estudos, palestras, seminários, orientação didática-pedagógica relacionada à área de Comunicação, Cinema, Audiovisual e seus entrelaçamentos, além da discussão de casos práticos;
- II. Fornecer apoio bibliográfico para a discussão dos temas propostos e para solução dos problemas decorrentes;
- III. Fornecer informações acerca de técnicas e práticas comunicacionais e cinematográficas;
- IV. Impulsionar o aprofundamento em relação à área de cinema e audiovisual, como também promoção de pesquisas relacionadas a área que possam contribuir para o aprendizado acadêmico e do âmbito profissional;
- V. Fomentar a capacitação dos membros, para que assim estejam aptos e dispostos a impulsionar a propagação do cinema e audiovisual no âmbito acadêmico e de modo geral para a sociedade.

Art. 7º A Liga deverá manter transparência administrativa, elaborando um relatório semestral de atividades, a ser encaminhado pelo docente Tutor ou Conselho da Liga para apreciação em seu respectivo Departamento e para a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º A não observância do disposto neste Regulamento implicará na desabilitação da Liga, na suspensão de suas atividades e emissão de declarações, bem como nas sanções individuais cabíveis na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA

Art. 9º Com o objetivo de assegurar os pilares universitários de ensino, pesquisa e extensão, a Liga Acadêmica de Cinema e Audiovisual da UFBA tem a seguinte composição para o seu Conselho:

- I. Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão
- II. Coordenador(a) de Relações Públicas;
- III. Coordenador(a) de Editorial;
- IV. Coordenador(a) de Audiovisual;
- V. Coordenador(a) de Criação Gráfica;
- VI. Coordenador(a) de Mídias;
- VII. Coordenador(a) de Produção.

§ 1º - Cada cargo tem a duração de 1 (um) ano, com a possibilidade de reeleição.

Art. 10º. Atribuições do Conselho:

§ 1º - Estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente;

§ 2º - Estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível;

- § 3º - Apresentar o cronograma das atividades que serão desenvolvidas;
- § 4º - Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à Liga Acadêmica;
- § 5º - Deliberar acerca da dissolução da Liga Acadêmica;
- § 6º - Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;
- § 7º - Responsabilizar-se por extravios de quaisquer recursos financeiros desta Liga Acadêmica, devendo ressarcir, em caso de não comprovação das despesas, a Liga Acadêmica.

Art. 11º. Atribuições dos(as) Coordenadores:

- I. Promover e executar os objetivos desta Liga Acadêmica;
- II. Elaborar o cronograma das reuniões, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente com o(a) Tutor(a) , com a consideração das sugestões trazidas pelos ligantes;
- III. Convocar e coordenar as Assembleias Gerais;
- IV. Atuar na alteração estatutária;
- V. Elaborar, em conjunto com os vice-coordenadores e supervisionado pelo(a) Tutor(a), o relatório anual das atividades da Liga que será entregue ao Departamento de Comunicação, que reportará o envio à Congregação da Unidade.
- VI. Disponibilizar aos membros o Estatuto para reprodução;
- VII. Representar a Liga em eventos e reuniões;
- VIII. Representar a Liga diante da comunidade acadêmica;
- IX. Representar a Liga em todos os seus atos;
- X. Reservar a ocupação de salas e a utilização de materiais e equipamentos da FACOM para atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica;
- XI. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- XII. Assinar conjuntamente com os vice-coordenadores as atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- XIII. Exercer as funções de intermediário entre o(a) Tutor(a) e os demais membros da Liga;
- XIV. Buscar e firmar parcerias para participação da Liga em palestras e eventos de cinema e audiovisual;
- XV. Garantir que qualquer atribuição necessária para a realização de atividades seja cumprida, mesmo que tal tarefa seja redesignada para outro membro do Conselho;
- XVI. Assinar recibos relacionados às atividades desta Liga Acadêmica.

Art. 12º. Atribuições dos Vice-Coordenadores:

- I. Auxiliar o(a) respectivo Coordenador em suas atividades;
- II. Substituir ao Coordenador, bem como aos demais membros do Conselho, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com os(as) Coordenadores atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- IV. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades, bem como assiná-los em conjunto com o Coordenador;
- V. Comunicar os membros sobre as reuniões;
- VI. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga Acadêmica;
- VII. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias, gerando lista de presença;
- VIII. Encarregar-se do expediente e da correspondência da Liga Acadêmica;

- IX. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho;
- X. Fazer o levantamento e controle do patrimônio desta Liga Acadêmica.

Art. 13º. Atribuições do Professor(a) Tutor(a):

- I. Estar lotado ou em exercício na FACOM/UFBA;
- II. Supervisionar e auxiliar as atividades e os estágios de desenvolvimento dos projetos da liga;
- III. Supervisionar o relatório anual das atividades da Liga que será entregue ao Departamento de Comunicação, que reportará o envio à Congregação da Unidade.
- IV. Informar ao seu Departamento e à Congregação da Unidade quando a Liga, por qualquer motivo, deixar de existir ou de realizar suas atividades;
- V. Supervisionar a elaboração do edital para o processo seletivo;
- VI. Emitir as declarações de participação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 14º. Funções da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

- I. Elaborar e apresentar propostas de pesquisa visando à produção de artigos e demais trabalhos acadêmicos em nome da LACINE;
- II. Organizar e divulgar eventos como seminários, cineclubes, oficinas e mesas-redondas voltados à pesquisa e à extensão na área audiovisual;
- III. Incentivar a produção colaborativa entre pesquisadores, estudantes e profissionais do setor audiovisual;
- IV. Apoiar a captação de recursos e a elaboração de editais para viabilizar iniciativas de pesquisa e extensão;
- V. Fomentar a participação dos membros da LACINE em congressos, simpósios e festivais, nacionais e internacionais;
- VI. Manter e atualizar o acervo de pesquisas e produções acadêmicas da LACINE;
- VII. Desenvolver relatórios e indicadores de impacto das atividades de pesquisa e extensão;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das diretrizes éticas e metodológicas nas pesquisas realizadas em nome da LACINE.

Art. 15º. Funções da Coordenadoria de Relações Públicas:

- I. Trabalhar com possíveis parcerias para a Liga em busca de desenvolvê-la;
- II. Coordenar possíveis ações financeiras para manter o equilíbrio financeiro desta Liga Acadêmica;
- III. Captar recursos e realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades desta Liga Acadêmica;
- IV. Apresentar o balanço das contas desta Liga Acadêmica nas Assembleias Gerais;
- V. Estabelecer a comunicação entre a Liga Acadêmica e os alunos regulares dos cursos de graduação da UFBA e de Instituições Externas;
- VI. Realizar o assessoramento das questões relacionadas à Liga;

Art. 16º. Funções da Coordenadoria Editorial:

- I. Pautar e realizar entrevistas, reportagens e notas para o site da Liga associada à Coordenadoria de Audiovisual;
- II. Cuidar do domínio do site;
- III. Formatar os textos produzidos pela Liga;
- IV. Produzir a revista da Liga;
- V. Organizar, formatar e alimentar o site da Liga Acadêmica, a partir da sugestão de outras Coordenadorias.

Art. 17º. Funções da Coordenadoria Audiovisual:

- I. Fotografar e filmar os eventos, produtos e obras audiovisuais realizadas pela Liga;
- II. Disponibilizar o material visual supracitado;
- III. Organizar, ao longo de cada semestre, todos os materiais visuais elaborados em um único arquivo para compor a revista digital;
- IV. Auxiliar, com suporte técnico, a Coordenadoria de Mídias nas transmissões dos eventos.

Art. 18º. Funções da Coordenadoria Criação Gráfica:

- I. Gerir a identidade visual da Liga em comunhão com as outras Coordenadorias
- II. Confeccionar logos, capas para a revista, podcast, videocasts e cards para redes sociais;
- III. Organizar, ao longo de cada semestre, todos os materiais visuais elaborados em um único arquivo para compor a revista digital;
- IV. Criar, junto à Coordenadoria de Mídias, posts voltados para os dois semestres do ano.

Art. 19º. Funções da Coordenadoria de Mídias:

- I. Gerir as redes sociais da Liga;
- II. Preparar um planejamento semestral e mensal de postagem para as redes sociais;
- III. Divulgar eventos e atividades da Liga nas redes sociais;
- IV. Elaboração de um podcast com produção audiovisual para a internet que visa abordar cinema e comentar notícias sobre este universo;
- V. Cumprir o cronograma de gravação, edição e postagem;
- VI. Elaborar roteiros, vinhetas e desenvolver um estilo de edição voltado para o programa.

Art. 20º. Funções da Coordenadoria de Produção:

- I. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Congressos, Oficinas, Encontros, Mostras e Cineclubes;
- II. Organizar a atuação da Liga Acadêmica fora do âmbito das reuniões regulares;
- III. Organizar e compilar, um Banco de ideias (arquivo com projetos sugeridos pelos membros durante as reuniões regulares da Liga);
- IV. Organizar o calendário de atividades e projetos da liga;
- V. Agendar reuniões, caso necessário, com as outras coordenadorias para alinhamento de projetos;

- VI. Organizar a disponibilidade dos membros para atuação nos projetos e locação de equipamentos caso necessário.

CAPÍTULO V

DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 21º. Deveres dos membros:

- I. É dever de todos os membros – conselho e associados – obedecer rigorosamente e fazer respeitar o presente estatuto da LACINE e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho;
- II. Todos os membros devem cumprir com os deveres que competem a seu cargo e função;
- III. Possuir, no mínimo, 75% de presença nos eventos, reuniões, sessões promovidas/organizadas pela Liga. Caso não possua, será afastado do cargo e o segundo em comando assumirá a Coordenadoria, caso a situação se aplique à um membro de cargo menor, a lista de espera é ativada;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e realização de atividades da Liga;
- V. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado(a);
- VI. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito(a) ou designado(a);
- VII. Zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio da Instituição.

Art. 22º. Direitos dos membros:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos membros, atividades e projetos;
- III. Ter acesso aos documentos da Liga;
- IV. Recorrer das decisões do Conselho
- V. Receber os comunicados e publicações da Liga;
- VI. Participar efetivamente das Assembléias Gerais com voz e voto;
- VII. Candidatar-se a um cargo no Conselho, por meio do processo seletivo especificado neste estatuto;
- VIII. Representar a Liga em eventos;
- IX. Participar das ações/dos projetos desenvolvidos pela Liga.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 23º. A Assembleia Geral é a principal reunião da Liga Acadêmica, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da Liga Acadêmica. Esta deverá ser realizada uma vez por semestre para definir o calendário para o respectivo período letivo e, no primeiro semestre do ano, com a finalidade de eleger os membros do Conselho no momento de eleição.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho;

- II. Elaborar e reformar o estatuto e o cronograma de atividades.
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos e afins, que tenham impacto nas atividades e princípios da Liga Acadêmica de Cinema e Audiovisual da UFBA.
- IV. Decidir pelo desligamento, exclusão ou manutenção de membro.
- V. Apreciar em última instância, deliberar sobre fatos relacionados aos membros da Liga Acadêmica de Cinema e Audiovisual da UFBA e seu Conselho, sendo excluído de voto e participação o membro executivo ou participante ao qual recaia a deliberação.
- VI. Em caso de não comparecimento a mais de 75% das Assembleias Gerais ou em caso de não cumprimento das atribuições do cargo, compete ao Conselho avaliar a permanência do Coordenador no cargo por meio de um processo de votação por maioria simples de votos, excluindo-se o Coordenador em questão dessa votação.

Art. 25º. Por ocasião de votação, cada um dos membros da Assembleia Geral terá direito a um (1) voto. Caso haja empate cabe ao Conselho o desempate com um único voto.

Art. 26º. As Assembleias Gerais da LACINE serão convocadas pelo Conselho em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da Liga.

Art. 27º. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 28º. O quórum da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LACINE para a primeira convocatória, e não se exige quórum na segunda convocatória.

Art. 29º. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos (metade dos votos mais um dos presentes na respectiva reunião) e registradas em Ata.

Art. 30º. A exclusão de membros se dará por deliberação do Conselho nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito do membro;
- II. Não cumprimento de suas obrigações como membro;
- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Demissão.

Art. 31º. A demissão do membro só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito e defesa e do recurso, nos termos previstos neste Estatuto. Por justa causa consta:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Liga Acadêmica;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 32º. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao membro excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Coordenador em questão.

Art. 33º. A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho, por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 34º. Os cargos do Conselho deverão ser ocupados, exclusivamente, por estudantes de graduação em Comunicação, Jornalismo e da área de concentração de Cinema e Audiovisual do Bacharelado Interdisciplinar de Artes da UFBA.

- I. Para ser eleito membro do Conselho, o estudante deverá ter sido membro da Liga por, pelo menos, 6 (seis) meses, e possuir matrícula regular na UFBA;
- II. Os novos Coordenadores da Liga deverão ser escolhidos através de votação com a participação dos atuais membros e coordenadores;
- III. Aos membros que ingressam na Liga de Cinema da UFBA e participarem da sua fundação será concedido o título vitalício de Membro Fundador.
- IV. No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Coordenadores, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto, o(a) Vice-Coordenador assume o cargo e as votações ocorrem para que se eleja um novo Vice-Coordenador.

Art. 35º. É atribuição dos Coordenadores e/ou Vice-coordenadores estarem presentes nas Assembleias Gerais, atividades e eventos promovidos pela Liga de Cinema da UFBA.

Art. 36º. Em situações onde ocorrer o desligamento de um Coordenador da Liga de Cinema da UFBA, a Coordenadoria deve apresentar a disponibilidade para ocupação do cargo por um membro dentro do núcleo.

- I. A escolha de um membro para ocupar um cargo desocupado da Liga de Cinema da UFBA depende de uma entrevista individual com posterior processo de votação por maioria simples de votos do corpo da instituição, com todos os interessados ao cargo presentes.
- II. Caso houver empate no número de votos cabe ao Conselho o desempate.

Art. 37º. Em casos especiais, onde o funcionamento da Liga e outras instituições da UFBA sejam comprometidas, os cargos eleitos poderão ser mantidos além do prazo estipulado previamente no Artigo 9 (§ 1º) deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO

Art. 38º. A admissão de novos membros será realizada de acordo com a necessidade, por meio de um processo seletivo que terá edital público de inscrição.

Art. 39º. Poderão ser aceitos na Liga de Cinema da UFBA, estudantes de outros cursos de graduação da UFBA, bem como estudantes de Comunicação e Cinema externos à UFBA, garantindo a maioria

de vagas da Liga para estudantes da graduação em Comunicação e Bacharelado Interdisciplinar com Concentração em Cinema da UFBA.

Art. 40º. A Liga deve tornar público o Edital do seu processo seletivo através do site da FACOM, podendo usar outras redes sociais para divulgação do mesmo.

- I. As vagas destinadas a discentes da FACOM/UFBA, de outros cursos da UFBA e de outras universidades devem ser especificadas.
- II. Independente do modelo de composição da Liga, o Edital do processo seletivo deverá garantir, no mínimo, 60% das vagas ofertadas para estudantes de Comunicação e Concentração em Cinema da UFBA.

Art. 41º. É obrigatória a participação do(a) docente Tutor(a) na elaboração do processo seletivo.

Art. 42º. O número de membros que podem ingressar na LACINE a cada nova seleção deverá ser determinado pelo Conselho em Assembléia Ordinária antes da determinação do processo seletivo. A determinação de vagas levará em consideração a manutenção ou expansão da organização da Liga mediante necessidade.

CAPÍTULO IX

DOS MEMBROS

Art. 43º. São membros da Liga de Cinema da UFBA:

- I. Os discentes que compõem a Coordenação da Liga;
- II. O(a) professor(a) Tutor(a) da Liga;
- III. Outros profissionais colaboradores.

§1º. Todos os membros devem obedecer a este Estatuto.

§2º. Os colaboradores são outros profissionais que podem auxiliar a coordenação e ligantes nas atividades de cunho prático relacionadas com pesquisa e/ou extensão.

Art. 44º. Haverá as seguintes categorias de membros:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Liga Acadêmica;
- II. Efetivados, aqueles que passarem mediante processo seletivo e se manterem na Liga por, no mínimo, seis meses;

Art. 45º. Para recebimento de declaração de participação, os membros deverão permanecer na Liga pelo tempo mínimo equivalente a um semestre regular (seis meses), exceto os membros fundadores. Aqueles em cargos de coordenação farão jus à declaração de participação se permanecerem na função por, no mínimo, 6 (seis) meses e por 1 (um) ano como membro da Liga.

Art. 46º. Situações de afastamento temporário de membros da Liga serão admitidas sem prejuízo à sua declaração de participação, conforme análise, mas sem contabilizar para seu tempo mínimo de permanência na Liga, bem como na carga horária que constará da sua declaração.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 47º. A ocupação de salas e a utilização de materiais e equipamentos da FACOM para atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica está condicionada ao seu agendamento prévio, sob responsabilidade do(a) docente Tutor(a) ou Conselho.

Art. 48º. As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas que, porventura, sejam de extensão, poderão pleitear seu registro e certificação no SIATEX, desde que atendidos os termos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX).

Art. 49º. O registro das atividades de extensão no SIATEX deverá ser solicitado pelo(a) docente Tutor(a) da Liga, na função de coordenador da atividade.

Art. 50º. A vinculação institucional da UFBA, através do seu nome ou marca, em atividades de extensão universitária sem registro na Pró-Reitoria de Extensão será passível de sanção, segundo as normas vigentes.

Art. 51º. A Liga deverá observar o cumprimento das exigências legais próprias ao Serviço Público Federal para eventual arrecadação de recursos (via GRU) através de suas atividades de extensão universitária, bem como para recebimento de patrocínios de entes privados.

Art. 52º. As atividades que envolvam recursos financeiros deverão especificar sua fonte e sua aplicação no item “Recursos Financeiros” do formulário disponível no SIATEX.

Art. 53º. A Liga deverá observar o cumprimento das exigências legais próprias ao Serviço Público Federal para vinculação, na forma de parcerias, com entidades privadas da área de Comunicação e Cinema.

- I. Fica vedado o vínculo com empresas privadas da área;
- II. É permitido o vínculo com entidades sem fins lucrativos da área da Comunicação e Cinema.

Art. 54º. Como previsto no Regimento de Extensão, as ações de extensão universitária em que ocorra a cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições dos participantes, haverá a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas gratuitas, a serem distribuídas através de Edital de seleção, conforme critérios definidos e tornados públicos pelo coordenador da atividade.

- I. O Edital a ser adotado para a seleção de bolsistas deverá conter o nome da atividade, prazo e local de inscrição, número de vagas, pré-requisitos de admissão, critérios de seleção e data e local de divulgação do resultado.
- II. O bolsista selecionado que não obtiver aprovação durante a ação de extensão estará impedido de concorrer na mesma atividade nos dois períodos subsequentes.

Art. 55º. Qualquer doação concedida às atividades deve ser devidamente formalizada e, em se tratando de bens de capital, tombados pela unidade.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 56º. Os atos de ligamento como membro da Liga de Cinema e Audiovisual da UFBA importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Ligas Acadêmicas e as normas específicas contidas neste Estatuto, resguardando o direito constitucional de expressão.

Art. 57º. Se um membro da Liga desrespeitar o Estatuto poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão temporária das atividades;
- IV. Desvinculação da Liga.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Comunicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.